



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 30/2018

Institui o Serviço Social Escolar nas Escolas Municipais de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Institui o Serviço Social Escolar nas Escolas Municipais de Sorocaba.

Parágrafo Único - Compete ao Serviço Social Escolar:

I - Efetuar levantamento de natureza socioeconômico e familiar para caracterização da população escolar;

II - Elaborar e executar programas de orientação sócio-familiar, visando a prevenção da evasão escolar e melhorar o desempenho do aluno;

III - Integrar o Serviço Social Escolar a um sistema de proteção social mais amplo, operando de forma articulada com outros benefícios e serviços assistenciais, voltados aos pais e alunos no âmbito da Educação, em especial, e no conjunto das demais políticas sociais, instituições privadas e organização comunitárias locais, para atendimento de suas necessidades;

IV- Coordenar os programas assistenciais já existentes na escola, como o da merenda escolar e outros;

V- Realizar visitas domiciliares com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade sócio-familiar do aluno, possibilitando assisti-lo adequadamente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

VI- Participar em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas que visem na prevenção da violência, do uso de drogas e do alcoolismo, bem como ao esclarecimento sobre doenças infecto-contagiosas e demais questões de saúde pública;

VII- Elaborar e desenvolver programas específicos nas escolas onde existam classes especiais, colaborando na educação inclusiva;

VIII- Empreender outras atividades pertinentes ao Serviço Social, não especificadas neste artigo.

Art. 2º O Serviço Social Escolar será exercido por profissionais habilitados nos termos da Lei Federal nº 8.662, de 07 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar na estrutura da Secretaria Municipal de Educação os cargos de Assistente Social em número compatível com as necessidades da rede de ensino municipal.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 15 de fevereiro de 2018

CÍNTIA DE ALMEIDA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Sinto-me honrada em submeter à apreciação de nossos ilustres pares e ao debate no âmbito desta Casa Legislativa, o presente Projeto, que resguardando a esfera de competência constitucional do Poder Executivo, a quem está reservada a iniciativa legislativa da criação de cargos e seu provimento, propõe a instituição de um serviço cuja falta em nossa rede escolar é incompreensível, dentro do contexto social brasileiro.

Em verdade, estamos retomando uma antiga luta, é patente a necessidade de serem equacionadas e atendidas as carências apresentadas por grande número de alunos da rede pública de educação, face aos inúmeros problemas de natureza socioeconômico familiar que interferem em seu pleno desenvolvimento pessoal e social, levando-as à indisciplina, à repetência e à evasão escolar, com a conseqüente resposta em termos de marginalização, envolvimento com drogas, entre outros, tornando imperiosa a necessidade da criação de um serviço especializado, que possa na própria escola, detectar aqueles problemas e proceder ao seu adequado encaminhamento e tratamento.

O Serviço Social Escolar, em face das competências descritas nos artigos 2º e 3º deste Projeto, trará inúmeros benefícios aos alunos das escolas públicas municipais, facilitando, sobretudo aos filhos das famílias mais carentes, e mesmo a estas, o acesso aos serviços sociais e assistenciais, através dos programas, informações e encaminhamentos realizados a partir da própria instituição que frequentam cotidianamente.

A formação educacional da criança e do adolescente não se realiza somente na sala de aula, mas abrange um conjunto de atividades que, desempenhadas pela escola, propiciam a eles a esperança de uma vida adulta satisfatória como pessoas e como cidadãos.

Sendo assim, conto com a colaboração dos nobres Pares, considerando que esta proposta merece toda atenção.

S/S., 15 de fevereiro de 2018

CÍNTIA DE ALMEIDA
Vereadora